

1997 — Acção de Formação, “A informática ao Serviço do Professor: Windows 95 e Word 7.0” promovida pelo Centro de Formação de Faro;

1994/1995 — Acção de Formação Contínua na Modalidade de Projecto no âmbito do Projecto “Viva a Escola” promovida pelo Departamento do Ensino Secundário;

18 de Agosto de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

203617739

## Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

### Deliberação n.º 1501/2010

Na sequência do Despacho de S. Exa. o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 16.06.2010, que determinou a renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Rosa Tobias Sá, como Presidente, continuando a Doutora Maria de Fátima de Sousa Calouro e o Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, como Vogais, do Conselho Directivo do INRB, I. P.;

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Atento o previsto no artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril; e nos artigos 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Tendo presente o Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 822/2010, de 6 de Janeiro de 2010, inserto no DR, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010;

E de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de Outubro, o Conselho Directivo do INRB, I. P., reunido no dia 10 de Agosto de 2010 deliberou:

1 — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do INRB, I. P., Maria Rosa Tobias Sá, as competências necessárias para dirigir a respectiva actividade e para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da Tutela, os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, nos termos da lei aplicável;

1.2 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios disponíveis e pela obtenção dos resultados, e propor a definição e implementação de medidas e programas de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o, em função dos indicadores de gestão recolhidos;

1.3 — Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo da Tutela, a proposta de orçamento, as actividades a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respectivo mapa de pessoal.

1.4 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

1.5 — Praticar os actos respeitantes ao pessoal, previstos na lei, nomeadamente na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto — Anexo I — para os titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais, tendo em conta os respectivos regimes legais;

1.6 — Arrecadar e gerir as receitas, e autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios;

1.7 — Autorizar as despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 150 000 (cento e cinquenta mil euros);

1.8 — Elaborar e aprovar a conta de gerência, gerir o património, aceitar doações, heranças ou legados;

1.9 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo orçamental e financeiro, pelas entidades legalmente competentes;

1.10 — Representar o INRB, I. P., ou nomear os respectivos representantes em organismos exteriores, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da AP e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;

1.11 — Representar o INRB, I. P., em juízo, e conferir mandato, para cada representação, a mandatário especial;

1.12 — Exercer os demais poderes e praticar os demais actos de gestão, que não estejam atribuídos a outro órgão, decorrentes da aplicação da lei e dos Estatutos do INRB, I. P., e necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 — Delegar nos Vogais do Conselho Directivo do INRB, I. P., Maria de Fátima de Sousa Calouro, Directora do INIA, e Nuno Figueira Boavida Canada, Director do LNIV, as competências necessárias para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos Departamentos:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida no Departamento, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios disponíveis e pela obtenção dos resultados, e propor e definição e implementação de medidas e programas de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o, em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2.2 — Praticar os seguintes actos no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais:

— Afectar os trabalhadores às diferentes Unidades orgânicas do Departamento, em função dos objectivos e prioridades fixadas no respectivo plano de actividades;

— Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

— Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem remuneração até 60 dias;

— Autorizar o gozo de férias, e aprovar o respectivo plano anual;

— Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença;

— Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes, bem como a participação em estágios;

— Autorizar deslocações em serviço dentro e fora do território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, e de ajudas de custos, antecipadas ou não, dentro dos limites legais existentes;

— Autorizar a colaboração solicitada por autoridades judiciais, nomeadamente a comparência em juízo, quando requisitada nos termos da lei;

— Autorizar os trabalhadores a conduzir viaturas do Estado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Dec.-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro;

— Homologar as Avaliações de Desempenho no âmbito do SIADAP 2 e 3, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

— Praticar todos os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência directa;

— Celebrar contratos de seguro e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

— Arrecadar e gerir as receitas resultantes da actividade corrente;

— Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos resultantes de exploração própria, nos termos do regime legal aplicável, e dentro dos limites de competência estabelecidos nesta Deliberação para a realização de despesas;

— Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos ao respectivo Departamento, bem como na sua manutenção e conservação.

2.3 — Autorizar despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 50 000 (cinquenta mil euros), ficando tal delegação condicionada ao acompanhamento pelo Gabinete de Supervisão Administrativa, Financeira e Patrimonial dos Serviços Centrais do INRB, I. P., sempre que se encontrem em causa montantes superiores a € 25 000 (vinte e cinco mil euros).

3 — A delegação de competências a que se refere a presente deliberação, entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados os actos entretanto praticados, no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de Agosto de 2010 — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.  
203619861

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

#### Despacho n.º 13688/2010

A fim de minorar os efeitos nocivos, no funcionamento do mercado, da excessiva capacidade da frota afecta ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o Governo estabeleceu no âmbito do PIDDAC de 2009 medidas de apoio financeiro ao abate de veículos pesados de mercadorias com 10 ou mais anos, tendo especialmente em conta a forte incidência negativa deste segmento do parque na rentabilidade, eficiência energética e impacto ambiental do sector, bem como nas condições de segurança da circulação.